

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Dep. Flavia Moraes)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, sobre a situação da incorporação de medicamentos incorporados pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e seu respectivo PCDT.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, requerimento de informação acerca dos motivos pelos quais os medicamentos (i) *dipropionato de beclometasona 100 mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6 mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg* e (ii) *furoato de fluticasona/brometo de umeclidínio/trifenatato de vilanterol*, incorporados pela Conitec dia 4 de outubro de 2024 por meio das Portarias SECTICS/MS nº 44 e nº 46, respectivamente, ainda não foram disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Ademais, dado que já se passaram mais de 4 meses desde a publicação das portarias de incorporação, solicitamos que a pactuação dos referidos medicamentos seja incluída na pauta da reunião da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite do dia 20 de março de 2025.

Por fim, solicitamos também esclarecimentos sobre os prazos estipulados pelo Ministério da Saúde para que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da DPOC seja deliberado e aprovado pela Conitec.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258253978900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



Apresentação: 14/03/2025 15:59:48.860 - Mes

RIC n.818/2025

JUSTIFICAÇÃO

A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) é uma condição respiratória grave e progressiva que afeta milhões de brasileiros, reduzindo significativamente sua qualidade de vida e aumentando a morbimortalidade. O tratamento adequado é essencial para minimizar os sintomas, reduzir exacerbações e hospitalizações, aliviando também a pressão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). A incorporação da terapia tripla em spray representa um avanço importante para a população afetada, pois oferece maior praticidade, adesão e eficácia terapêutica em comparação a outras opções disponíveis.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) avaliou e aprovou a incorporação das combinações fixas de *dipropionato de beclometasona 100 mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6 mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg* e *furoato de fluticasona/brometo de umeclidínio/trifenatato de vilanterol* em 4 de outubro de 2024, por meio das Portarias SECTICS/MS nº 44 e 46. No entanto, a disponibilização dos medicamentos aos pacientes do SUS depende da pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), etapa fundamental para a definição dos detalhes operacionais de sua distribuição e acesso.

Considerando que o prazo estabelecido para a efetivação da incorporação é de até 180 dias a partir da data da publicação da portaria, é preocupante que, passados quatro meses, ainda não haja definição sobre a disponibilização dos medicamentos. A ausência de avanços na pactuação pode retardar o início do fornecimento da terapia tripla, prejudicando milhares de pacientes que aguardam uma opção mais eficaz para o manejo de sua condição clínica.

Diante desse cenário, é imprescindível que a discussão sobre a pactuação desses medicamentos seja incluída na pauta da reunião da Câmara Técnica da CIT do dia 20 de março de 2025. A celeridade na definição dos aspectos operacionais garantirá que os pacientes com DPOC possam acessar o tratamento o mais rapidamente possível, evitando complicações decorrentes da demora na oferta dessa terapêutica.

Portanto, este requerimento de informação busca esclarecer os motivos do atraso na pactuação e reforçar a importância da inclusão



imediate do tema na agenda da CIT, a fim de viabilizar a plena implementação dessa relevante medida de saúde pública.

Flávia Moraes
Deputada Federal – PDT/GO

Apresentação: 14/03/2025 15:59:48.860 - Mes

RIC n.818/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258253978900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

